ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1150/89, DE 12 DE JANEIRO DE 1.989.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar lotes urbanos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocanitns, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de terreno urbano, num total de 4.470,48 m2, correspondente aos lotes nºs 23 (vinte e três), 25(vinte e cinco), 26(vinte e seis), 27(vinte e sete), 30(trinta), 31(trinta e um), 32(trinta e dois), 33(trinta e três), 34(trinta e quatro), 35(trinta e cinco), 36(trinta e seis), e 39(trinta e nove), da quadra 268 (duzentos e sessenta e oito), do Loteamento Bairro Porto Imperial, nesta cidade, reservada à construção da garagem municipal.

Art. 2º - Os valores de idenização pelas desapropriações dos lotes constantes no Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/89, de 03 de janeiro de 1.989. São iguais os valores das respectivas vendas das escrituras dos mencionados lotes e serão pagos pelo Poder Executivo no prazo de dois anos aos compradores, sem juros e correção monetária ou quaisquer acréscimos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do Mês de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
Sec. de Administração

Reg. às fls_____Livro_____IAC**89